



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0001484-88.2026.6.07.8100

INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL (EJE-DF)

ASSUNTO : Minuta de Aviso de Contratação Direta 3 - aquisição de camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água (squeeze) para o Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF.

Decisão Nº 3870/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Trata-se de proposta elaborada pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE-DF), que tem por finalidade a **contratação direta** para aquisição de bens de consumo de forma continuada, sob demanda: camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água (squeeze), para atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF, conforme especificações e quantidades constantes na tabela do Termo de Referência e de acordo com as condições e exigências estabelecidas nesse documento, cujo valor estimado perfaz a monta de **R\$ 61.182,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)**.

Instada pela COLOC, a EJE-DF acostou DFD (2014208) e Termo de Referência (2014306) atualizados a fim de evitar a previsão de Termos Aditivos nos anos eleitorais.

Esta Diretoria-Geral proferiu a Decisão DG nº 1626/2026 (2009253), chancelando o cumprimento da fase de planejamento da contratação e autorizando o prosseguimento da instrução.

A SEPEO (1999789) prestou informações sobre a classificação contábil e informou que a despesa foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal, *"no valor de R\$ 62.670,00 e figurou na LOA 2026 com o aporte de mesmo valor, **montante integralmente disponível para execução nesta data.**"*

A SELIP, na Informação nº 32/2026 (2022319), ratificou o enquadramento dos itens no catálogo oficial, tendo registrado, por cautela, apenas que o item squeeze possui opção CATMAT 637006 - único código que apresenta plástico livre de BPA. A unidade ratificou a pesquisa de preços empreendida pela Equipe de Planejamento da Contratação, e ressaltou estar de acordo com a ASAQ, no sentido de que *"não se faz necessário aprimoramento da pesquisa de preços, haja vista que a COLOC adotará, como regra, a opção da dispensa eletrônica como pesquisa de preços e seleção do fornecedor de forma concomitante, nos termos do § 4º do art. 14 da Portaria Presidência 94/2024 (id **1599369**), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (id **1782981**)."*

A SEDCO apresentou a Minuta de Aviso de Contratação Direta 3 (2068672), já

devidamente ajustada com as recomendações do Despacho Diligência AJUP id 2067027 e manifestação final EJE-DF (2068399).

Em nova manifestação, a SEPEO informou que o Tribunal dispõe de dotação orçamentária para atender a solicitação de que tratam os autos, bem como que foi emitido o **Pré-Empenho nº 30**, no valor de **R\$ 61.182,00**, para fazer face à Minuta de Aviso de Contratação Direta 3 (2026114).

A AJUP, no Parecer nº 47/2026 (2042788), opinou, "**desde que realizadas as alterações abaixo recomendadas, pela legalidade do procedimento e possibilidade de divulgação, pela ASLIC, do Aviso de Contratação Direta nº 3/2026 (2026114) e pela APROVAÇÃO da minuta de Contrato nele contido, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Portarias Presidência nº 55/2023, 56/2023 e 94/2024 (1599369), esta última alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981), e Portaria Diretoria-Geral nº 31/2023 (1371712).**"

No item 1 da síntese conclusiva, a AJUP recomendou à SEDCO alterações na versão apresentada da Minuta de Aviso de Contratação Direta 3, o que já foi efetivamente realizado.

Ademais, a AJUP recomendou também:

2) Caso autorizado o procedimento externo, recomenda-se:

2.1) seja consignada nos autos a ratificação, pelo ordenador de despesas, da aprovação do Termo de Referência, mediante Despacho do GPR (2020243);

2.2) a remessa dos autos à ASLIC para divulgação do Aviso de Contratação e seus anexos **no Sistema de Dispensa Eletrônica e PNCP**, nos termos do art. 14, § 9º, e arts. 16 e 17, todos da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) , **alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981)**;

2.3) à ASLIC para atentar para as últimas versões dos documentos, sendo que o **Aviso de Contratação Direta, TR anexo ao Aviso ainda serão objeto de alteração pela SEDCO conforme recomendação deste Parecer, além da necessidade de divulgar os anexos ao Termo de Referência.**

2.4) após o procedimento externo da dispensa eletrônica, a cargo da ASLIC, realizado o empenhamento pela SEPEO/CORF, e posterior ateste da SAO, os autos deverão seguir para a Diretoria-Geral para fins de adjudicação e homologação pela autoridade competente, devendo ser seguido o rito dos arts. 33 e 34 da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) , **alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981)**;

Art. 33. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à SEPEO, para emissão de empenho e, posteriormente, à CORF e à SAO.

§ 1º A SAO deverá ratificar a instrução das unidades subordinadas e, atestando a finalização do procedimento de dispensa eletrônica e que os atos foram realizados nos termos desta Portaria de forma regular, encaminhará os autos à Diretoria-Geral para fins de submissão à Presidência para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

§ 2º A SAO poderá propor ainda que, caso constatadas irregularidades ou verificando não haver conveniência e oportunidade, ouvida nestes casos a AJUP, seja determinado o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, seja revogada a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade ou se proceda à anulação da dispensa eletrônica, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

§3º Havendo inviabilidade técnica em relação à realização do empenhamento no rito estabelecido no caput deste artigo, fica a SEPEO autorizada a emitir o empenho em momento contemporâneo à assinatura do instrumento contratual.

Art. 34. A Presidência, caso concorde com a instrução, procederá à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento, bem como ratificará a aprovação dos artefatos de planejamento realizada pelos respectivos Secretários, Chefes de Gabinete ou Comitê Gestor de TIC, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso constatadas irregularidades ou não havendo conveniência e oportunidade, poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da dispensa eletrônica, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. (Grifos acrescidos)

2.5) caso se conclua pela homologação do procedimento, deverá ser seguido o rito do art. 45 da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), **alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981):**

Art. 45. Homologado o procedimento de Dispensa Eletrônica ou autorizada a contratação direta não eletrônica, por ato da Presidência, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I. Os autos serão remetidos à SELIP, ou à ASLIC, conforme o caso, para divulgação dos atos da contratação direta no PNCP, quando for o caso, assim como para a juntada dos comprovantes pertinentes aos autos, e, após, à SEPEO para empenhamento da despesa, caso ainda não tenham sido realizados tais procedimentos;

II. Após o empenhamento, salvo na hipótese de dispensa eletrônica em que o procedimento será remetido diretamente à Diretoria-Geral, a SEPEO enviará os autos à SEDCO para inclusão e preenchimento da minuta definitiva do instrumento contratual, devendo constar, ainda:

a) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021); e

b) o número e data da Nota de Empenho (Lei nº 4.320/64, Art. 60 e art. 30 do Decreto nº 93.872/1986).

III. Após, os autos retornarão à Diretoria-Geral para, se for o caso, atualizar as informações do inciso anterior na minuta de contrato, assinatura do empenho pela autoridade competente e, em seguida, assinatura do Contrato, se houver;

IV. Procedidos os atos anteriores, o Gabinete da Diretoria-Geral liberará a assinatura externa no SEI para a parte contratada, se for o caso.

V. Em seguida, os autos seguirão à SEDCO para registro no [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br) - CONTRATOS, a divulgação do instrumento contratual e dos demais artefatos de planejamento no Portal de Transparência do TRE-DF (DFD/DOD, ETP, TR/PB e anexos, pesquisa de preços e ata da Dispensa Eletrônica, se houver) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

VI. A SEDCO deverá ainda monitorar a assinatura do Contrato pela contratada, se for o caso, e encaminhar a ela a nota de empenho assinada e respectiva minuta acompanhada de Termo de Referência ou Projeto Básico e anexos.

2.6) Em caso de dúvida jurídica, a AJUP poderá ser consultada posteriormente; e

2.7) Concomitantemente, sejam adotados procedimentos necessários à rescisão unilateral do Contrato nº 22/2025 (1872514), e apuração de responsabilidades da empresa contratada no PA SEI nº 0007444-93.2024.6.07.8100, considerando que esta deixou de responder às notificações do TRE-DF e não atendeu à solicitação de fornecimento do objeto contratado.

É o parecer que ora se submete à consideração superior.

Como já explicitado anteriormente, reforça-se que a SEDCO realizou as retificações propostas e juntou nova Minuta de Aviso de Contratação Direta nº 3/2026 (2068672).

Ante o exposto, ratifico a aprovação do TR (2019787) formalizada pelo GPR (2020243) e aprovo a Minuta de Aviso de Contratação Direta 3/2026 (2068672) e seus anexos, com vistas à aquisição de bens de consumo de forma continuada, sob demanda: camisetas, bonés, kit estojos e garrafinhas de água (*squeeze*), para atender às ações realizadas pelo Programa Eleitor do Futuro do TRE-DF, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 14, § 9º, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981) e demais normas aplicáveis.

Encaminhe-se à **ASLIC**, para publicação no PNCP, bem como para atendimento das recomendações AJUP, itens 2.2, 2.3 e 2.4 acima transcritas.

Sumaia Pereira Rodrigues Servado
Diretora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SUMAIA PEREIRA RODRIGUES SERVADO**, Diretora-Geral Substituta, em 10/06/2026, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2080231** e o código CRC **7494EAEC**.